



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

RELATÓRIO QUADRIMESTRAL
(Setembro – Outubro – Novembro - Dezembro)

CONTROLE INTERNO

Eliandra Gomes Neves Prado
- Responsável pelo Controle Interno -

Responsáveis pelo Poder Legislativo no exercício do biênio 2023/2024:

Presidente: Luiz Eduardo Romano Cerri
Vice-Presidente: José Carlos Ricardo
1º Vice – Presidente: Arlindo Soldera
1º Secretário: Juliano Ricardo Codognotto
2º Secretário: Elza Maria de Oliveira Dalcin

Nos termos do artigo 74 da Constituição Federal, em cumprimento à Resolução 02/2013, de 21 de agosto de 2013, e Resolução nº 03/2019, nomeada pelo Ato da Presidência n.º 11/2016, de 29 de abril de 2016, com o desígnio de cumprir a sua missão institucional de “atuar preventivamente no sentido de assegurar a correção das ações de gestão pública, face ao estabelecido nos programas de governo e na legislação vigente, bem como subsidiar a tomada de decisão com informações confiáveis, de forma a alcançar a otimização de resultado”, apresentamos o Relatório de Mensal de Atividades desenvolvidas por esta Controladoria no quadrimestre apurado.

Atendimento ao limite constitucional remuneratório dos Agentes Políticos (Art. 29, VI, da CF - 20 a 75% do subsídio do Deputado Federal)	6,99%
Atendimento ao limite do art. 20, III, "a" da LRF	1,65%
Recolhimento dos encargos sociais	Em ordem
Pagamento de verba de gabinete ou assemelhada	Não
Pagamento de sessões extraordinárias	Não

1. OPERAÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

1.1. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O orçamento fiscal consolidado do Município de Taguaí, aprovado pela Lei 1.196/2022, de 24 de novembro de 2022, fixou a despesa do Poder Legislativo Municipal em R\$ 2.347.000,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e sete mil reais), sendo que deste valor, o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) refere-se à categoria “Aquisição e/ou Construção de prédio para a Câmara Municipal”, que tem por finalidade a edificação de sede própria para Poder Legislativo Municipal.

No terceiro quadrimestre aqui na Câmara Municipal de Taguaí foi realizada a Audiência Pública para discutir a Loa e o repasse para o Terceiro Setor, no dia 04 de dezembro de 2023 e, no dia 12 de dezembro de 2023, em Sessão Extraordinária foram aprovados por unanimidade as proposições referente à estas peças orçamentárias. Como houve apontamento do TCE com relação à formação de comissões para discutir, apresentar propostas no orçamento do município, isso foi regulamentado agora mediante a Resolução nº 04/2023, a qual estas comissões já participaram da referida Audiência Pública, colocando em prática seus objetivos e sanando este vício.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

No que concerne ao acompanhamento da execução orçamentária e financeira, foram desempenhadas as seguintes atividades:

a) Foram analisados, apreciação e acompanhados os processos de pagamento, tanto orçamentários quanto extra-orçamentários referentes a este quadrimestre. Em janeiro houve o pagamento de multa referente a recolhimento de ISS referente a nota emitida pela empresa de engenharia responsável pelo andamento do projeto da nova sede deste Poder Legislativo. No mês de fevereiro houve correção inflacionária com relação aos vencimentos dos servidores e também dos vereadores e, estes retroagiram ao mês de janeiro/2023. No mês de setembro a empresa vencedora do certame licitatório iniciou as obras da nova sede do Poder Legislativo.

b) Análise e conferência das conciliações bancárias e de todas as movimentações financeiras empreendidas no período sobre análise, realizadas nas Contas, em nome da Câmara Municipal de Taguaí:

- Caixa Econômica Federal: Agência 117-3 e conta corrente 6000047-0;

c) Análise dos rendimentos, aplicações e resgates realizados no período sobre análise, perante a **Conta Bancária Aplicação Financeira**

1.2 DA DESPESA PÚBLICA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A) **Setembro:** Foram efetuados no mês de setembro, pagamentos de despesas devidamente contabilizadas, resultando no montante de R\$ 111.686,96 (Cento e onze mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos), sendo R\$ 90.656,16 (Noventa mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos) de despesas orçamentárias; e R\$ 21.030,80 (Vinte e um mil, trinta reais e oitenta centavos) de despesas extra-orçamentárias.

a) **Outubro:** Foram efetuados no mês de outubro, pagamentos de despesas devidamente contabilizadas, resultando no montante de R\$ 106.874,32 (Cento e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), sendo R\$ 85.763,08 (Oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e oito centavos) de despesas orçamentárias; e R\$ 21.111,24 (vinte e um mil, cento e onze reais e vinte e quatro centavos) de despesas extra-orçamentárias.

b) **Novembro:** Foram efetuados no mês de novembro, pagamentos de despesas devidamente contabilizadas, resultando no montante de R\$ 221.548,53 (Duzentos e vinte e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos); sendo R\$ 193.074,66 (Cento e noventa e três mil, setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) de despesas orçamentárias; e R\$ 28.473,87 (Vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos) de despesas extra-orçamentárias.

c) **Dezembro:** Foram efetuados no mês de dezembro, pagamentos de despesas devidamente contabilizadas, resultando no montante de R\$ 433.795,26 (Quatrocentos e trinta e três reais, setecentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos); sendo R\$ 321.336,15 (trezentos e vinte e um mil, trezentos e trinta e seis reais e quinze centavos) de despesas orçamentárias; e R\$ 112.459,11 (Cento e doze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e onze centavos) de despesas extra-orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

1.3 DAS DESPESAS COM PESSOAL

a) **Setembro:** O total gasto com despesas decorrentes da folha de pagamento de pessoal, neste mês, foi de R\$ 83.816,70 (Oitenta e três mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta centavos), respeitando assim os limites constitucionais (Vide quadro 1).

b) **Outubro:** O total gasto com despesas decorrentes da folha de pagamento de pessoal, neste mês, foi de R\$ 98.623,74 (Noventa e oito mil, seiscentos e vinte três reais e setenta e quatro centavos), respeitando assim os limites constitucionais. Uma observação: este mês foi paga licença prêmio para um dos servidores deste Poder (vide quadro 1).

c) **Novembro:** O total gasto com despesas decorrentes da folha de pagamento de pessoal, neste mês, foi de R\$ 123.289,74 (Cento e vinte e três mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), respeitando assim os limites constitucionais. Uma observação: este mês foi pago férias para uma servidora e também 2ª parcela do 13º salário para os servidores deste Poder. (vide quadro 1).

d) **Dezembro:** O total gasto com despesas decorrentes da folha de pagamento de pessoal, neste mês, foi de R\$ 108.847,56 (cento e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), respeitando assim os limites constitucionais (vide quadro 01).

QUADRO 01 - Atendimento à Emenda Constitucional n.º 25/2000. (Limite de 70% dos gastos com folha de pagamento)			
Mês	Duodécimo	Limite - EC 25/2000	Despesas com pessoal
Setembro	R\$ 195.583,33	R\$ 136.908,33	R\$ 83.816,70
Outubro	R\$ 195.583,33	R\$ 136.908,33	R\$ 98.623,74
Novembro	R\$ 195.583,33	R\$ 136.908,33	R\$ 123.289,74
Dezembro	R\$ 195.583,33	R\$ 136.908,33	R\$ 108.847,56

QUADRO 02 – Composição das despesas pagas a título de obrigações patronais.	
Mês	INSS – Recolhimento
Setembro	R\$ 13.113,39
Outubro	R\$ 13.113,39
Novembro	R\$ 13.035,82
Dezembro	R\$ 12.807,75

QUADRO 03 – Recolhimento previdenciário (servidores e vereadores)	
Mês	INSS – Desconto
Setembro	R\$ 5.812,54
Outubro	R\$ 5.812,54
Novembro	R\$ 5.812,54
Dezembro	R\$ 5.922,47

1.2. DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E AJUSTES



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

1.2.1. Comissão de Pesquisa de Preços e Processos Licitatórios

A Comissão de Pesquisa de Preços e Processos Licitatórios foi instituída para o exercício de 2023 por meio da Portaria n.º 01/2023, de 02 de janeiro de 2023. Esta Comissão de Licitação é composta 3(três) servidores efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal, sendo eles, respectivamente: **PRESIDENTE**: Tania Cristina Rosolem; **RELATOR**: Rafael Samogim Pereira; **SECRETÁRIA**: Natália Marcilina Gabriel Liutti.

1.2.2. Responsável pelo departamento de compras e almoxarifado.

Mediante a Portaria n.º 03/2023, de 02 de janeiro de 2023, a servidora TANIA CRISTINA ROSOLEM, lotada no cargo efetivo de Diretora de Finanças e Contabilidade, foi designada responsável pelo departamento de compras e almoxarifado da Câmara Municipal DE Taguaí.

1.2.3. Tarefas desempenhadas no período sobre análise:

No quadrimestre sob análise, procedeu-se a averiguação dos processos licitatórios realizados, bem como o acompanhamento da execução dos Contratos Administrativos. Neste sentido, importante salientar que a Administração tem zelado pelo planejamento em suas compras/aquisições, razão que se verifica mediante consulta aos processos licitatórios, que se encontram devidamente estruturados em autos de processos, regularmente numerados, autuados e SEMPRE instruídos por requisição do Presidente desta Câmara, por Parecer Jurídico, e por Parecer da Comissão de Pesquisa de Preços e Processos Licitatórios.

Nos processos de dispensa de licitação, segundo entendimento do respeitoso Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Comissão de Pesquisa de Preços e Processos Licitatórios tem realizado a consulta prévia de preços, SEMPRE contemplando, ao menos, três propostas válidas.

Derradeiramente, cabe considerar que as publicações das licitações, termos de adjudicação e homologação, bem como extratos resumidos dos contratos encontram-se tempestivamente publicados no átrio da Câmara Municipal e/ou em jornal de veiculação regional.

Relação de procedimentos licitatórios e aditamentos acompanhados no período:

ADITAMENTO	FAVORECIDO	DATA	OBJETO	CONTRATO
Processo nº 16/2022, Convite nº 02/2022 Aditamento nº 03 ao Contrato Original nº16/2022	MURANA ARQUITETURA E CONTRUÇÕES LTDA	22/09/2023	ADITAMENTO DE PRAZO POR MAIS 180 DIAS. OBJETO PRINCIPAL: Elaboração de planilha orçamentária de execução, fórmula de cálculo de BDI, Cronograma físico-financeiro e memorial descritivo da etapa finalizadora da obra de construção da sede própria do Poder Legislativo de Taguaí (6ª etapa); atualizando e ajustando preços, valores e itens constantes nas Planilhas Orçamentárias do Projeto Executivo existente, incluindo a elaboração de Projeto de Climatização; Projeto Luminotécnico, e adequação de Projeto Elétrico existente	Contrato nº 12/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

			conforme as normas atuais vigentes; e Serviço de fiscalização, supervisão e análise das medições apresentadas e, autorização para pagamento das referidas medições, no decorrer da etapa finalizadora da obra da Construção da sede própria do Poder Legislativo	
Aditamento nº 04 ao Contrato Original nº16/2022	MURANA ARQUITETURA E CONTRUÇÕES LTDA	10/11/2023	acrescendo o percentual de 4,94653%, correspondente a R\$ 2.960,00 (dois mil, novecentos e sessenta reais) ao contrato original.	Contrato nº 14/2023
Processo nº16/2023 Dispensa nº 14/2023	MAGAZINE LUIZA S/A		Aquisição de 01 Notebook com resolução de tela Full HD, monitor de 15.6 polegadas, instalado com Windows 11, com processador i7 13ª geração ou superior, memória de no mínimo 16GB de RAM e armazenamento mínimo SSD 512GB; e 02 Impressoras Multifuncionais com tecnologia de impressão a laser e colorida, que obtenha velocidade de impressão superior a 27 ppm em preto/cores, com capacidade de impressão duplex e capacidade de entrada de papel para no mínimo 250 folhas, para atender os setores administrativos da Câmara Municipal. Observação: Cabe uma observação aqui, o parecer jurídico foi favorável a aquisição destes equipamentos pela compra virtual mesmo esbarrando na Lei nº 4.320/1964, a qual veda a realização de despesa sem o prévio empenho. O Parecer é parte integrante do processo e Dispensa.	



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

Processo nº 15/2023 Concorrência Pública nº 01/2023	CONSTRUTORA TANTINI GARCIA LTDA	20/09/2023	Execução de Obra de Construção de Edifício para o Poder Legislativo Municipal de Taguaí, (6ª Etapa) compreendendo "serviços preliminares; revestimento em alvenarias; forro; cobertura; acabamento interno; acabamento externo; esquadrias; instalações elétricas; instalações hidro-sanitárias; instalações de spda; instalações de ar condicionado; e limpeza", na Rua José Gobbo, nº 1507, município de Taguaí/SP, conforme Planilha Orçamentária de Execução, Fórmula de Cálculo de BDI, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo anexos ao edital	Contrato nº 11/2023
Aditamento nº 01 ao Contrato Original 11/2023	CONSTRUTORA TANTINI GARCIA LTDA	25/10/2023	Acrescendo 8,5544%, correspondente ao valor de R\$ 83.186,14 (oitenta e três mil, cento e oitenta e seis mil e quatorze centavos), sendo 49.700,00 (quarenta e nove mil) suprimindo e, 132.886,14 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e seis mil e quatorze centavos) aditados.	Contrato nº 13/2023
Aditamento nº 04 ao Contrato Original nº 18/2019	CLARIANA DE ALMEIDA ASSIS CALDEIRA	24/11/2023	Prestação de serviços especializados de gravação, filmagem e armazenamento, em formato HD, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo, em transmissão contínua (steaming), via internet das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e outros eventos realizados na sede da Câmara municipal	Contrato nº 15/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

1.3 DOS ADIANTAMENTOS

No dia 19 de setembro de 2023 foi aberto novo adiantamento de numerário, registrado sob o número 13/2023, no valor de R\$ 930,00 (Novecentos e trinta reais), nota de empenho n.º 0150/2023, em favor da servidora TANIA CRISTINA ROSOLEM, *destinados a satisfazer despesas com viagem à São Paulo* realizada pelos senhores vereadores: Carlos Rodolfo Rodrigues, Josué dos Santos Cruz, Luiz Henrique de Souza e Elza Maria de Oliveira Dalcin. O referido adiantamento encontra-se devidamente apenso em autos de prestação de contas, instruído por relatório discriminado de despesas e pelos respectivos comprovantes de pagamentos, e a devolução de R\$ 298,71 (Duzentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos) onde restou demonstrada a correta aplicação dos recursos públicos, razão pela qual se opinou por sua regularidade.

No dia 22 de setembro de 2023 foi aberto adiantamento de numerário, registrado sob o número 14/2023, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), nota de empenho n.º 0151/2023, em favor da servidora TANIA CRISTINA ROSOLEM, *destinados a satisfazer despesas com viagem à Bauru dos vereadores: Luiz Eduardo Romano Cerri e José Carlos Ricardo*. O referido adiantamento encontra-se devidamente apenso em autos de prestação de contas, instruído por relatório discriminado de despesas e pelos respectivos comprovantes de pagamentos, e a devolução de R\$ 23,10 (Vinte e três reais e dez centavos) onde restou demonstrada a correta aplicação dos recursos públicos, razão pela qual se opinou por sua regularidade.

No dia 29 de setembro de 2023 foi aberto novo adiantamento de numerário, registrado sob o número 15/2023, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), nota de empenho n.º 0152/2023, em favor da servidora TANIA CRISTINA ROSOLEM, *destinados a satisfazer despesas miúdas e de pronto pagamento*. O referido adiantamento encontra-se devidamente apenso em autos de prestação de contas, instruído por relatório discriminado de despesas e pelos respectivos comprovantes de pagamentos, e a devolução de R\$ 3.950,00 (Três mil novecentos e cinquenta) onde restou demonstrada a correta aplicação dos recursos públicos, razão pela qual se opinou por sua regularidade.

No dia 30 de outubro de 2023 foi aberto novo adiantamento de numerário, registrado sob o número 16/2023, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), nota de empenho n.º 0163/2023, em favor da servidora TANIA CRISTINA ROSOLEM, *destinados a satisfazer despesas miúdas e de pronto pagamento*. O referido adiantamento encontra-se devidamente apenso em autos de prestação de contas, instruído por relatório discriminado de despesas e pelos respectivos comprovantes de pagamentos, e a devolução de R\$ 3.390,00 (Três mil, trezentos e noventa reais) onde restou demonstrada a correta aplicação dos recursos públicos, razão pela qual se opinou por sua regularidade.

No dia 23 de novembro de 2023 foi aberto novo adiantamento de numerário, registrado sob o número 17/2023, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), nota de empenho n.º 0177/2023, em favor da servidora TANIA CRISTINA ROSOLEM, *destinados a satisfazer despesas de viagem à São Paulo do vereador Carlos Rodolfo Rodrigues*. O referido adiantamento encontra-se devidamente apenso em autos de prestação de contas, instruído por relatório discriminado de despesas e pelos respectivos comprovantes de pagamentos, e a devolução de R\$ 63,20 (Sessenta e três reais e vinte centavos) onde restou demonstrada a correta aplicação dos recursos públicos, razão pela qual se opinou por sua regularidade.

No dia 27 de novembro de 2023 foi aberto novo adiantamento de numerário, registrado sob o número 18/2023, no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), nota de empenho n.º 0178/2023, em favor da servidora TANIA CRISTINA ROSOLEM, *destinados a satisfazer despesas com viagem à São Paulo dos vereadores Luiz Eduardo Romano Cerri e José Carlos Ricardo*. O referido adiantamento encontra-se devidamente apenso em autos de prestação de contas, instruído por relatório discriminado de despesas e pelos respectivos comprovantes de pagamentos, e a devolução de R\$ 160,95 (Cento e sessenta reais e noventa e cinco centavos) onde restou demonstrada a correta aplicação dos recursos públicos, razão pela qual se opinou por sua regularidade.

No dia 04 de dezembro de 2023 foi aberto novo adiantamento de numerário, registrado sob o número 19/2023, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), nota de empenho n.º 0202/2023, em favor da servidora



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

TANIA CRISTINA ROSOLEM, destinados a satisfazer despesas miúdas e de pronto pagamento. O referido adiantamento encontra-se devidamente apenso em autos de prestação de contas, instruído por relatório discriminado de despesas e pelos respectivos comprovantes de pagamentos, e a devolução de R\$ 2.902,95 (Dois mil novecentos e dois reais e noventa e cinco centavos) onde restou demonstrada a correta aplicação dos recursos públicos, razão pela qual se opinou por sua regularidade.

No dia 06 de dezembro de 2023 foi aberto novo adiantamento de numerário, registrado sob o número 20/2023, no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), nota de empenho n.º 0203/2023, em favor da servidora TANIA CRISTINA ROSOLEM, destinados a satisfazer despesas com viagem à São Paulo do vereador Luiz Eduardo Romano Cerri. O referido adiantamento encontra-se devidamente apenso em autos de prestação de contas, instruído por relatório discriminado de despesas e pelos respectivos comprovantes de pagamentos, e a devolução de R\$ 456,78 (Quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos) onde restou demonstrada a correta aplicação dos recursos públicos, razão pela qual se opinou por sua regularidade.

Importante frisar que os comprovantes de devolução (depósito) dos numerários remanescentes encontram-se devidamente anexos aos autos de processo de prestação de contas, do mesmo modo que todas as despesas pagas mediante processo de adiantamento encontram-se discriminadas nos respectivos processos de prestação de contas, acompanhadas de relatório das despesas realizadas e dos respectivos cupons fiscais e comprovantes de pagamentos, de maneira suficiente a evidenciar a regularidade, legitimidade e economicidade dos gastos públicos.

1.4 TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS: DUODÉCIMO

No trimestre analisado, os depósitos de numerário na conta da Câmara, a título de parcela de duodécimo, correntes na importância de R\$ **R\$ 195.583,33** (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), foram realizados regularmente nos meses apurados.

1.5 GESTÃO DO PATRIMÔNIO

Inicialmente, é relevante salientar que a gestão patrimonial da Câmara Municipal de Taguaí tem como responsável a servidora TANIA CRIATINA ROSOLEM, nomeado pela Portaria 02/2023, de 02 de janeiro de 2023.

Os bens que compõem o acervo patrimonial desta Câmara são registrados diretamente em sistema informatizado, permitindo rápida identificação do bem catalogado. Ademais, importante atentar que é realizado inventário físico de todos os bens que compõem o patrimônio deste Poder Legislativo Municipal, mediante análise das condições de uso, correto emprego do bem, exatidão da identificação lançada ao sistema, bem como se o número de registro do bem corresponde ao número da placa de tombo.

A manutenção dos registros existentes no sistema informatizado é realizada a partir deste inventário físico, momento em que se verifica eventual necessidade de inclusão, alteração ou exclusão de registros.

Por fim, registra-se que em cada setor desta Câmara, encontram-se fixados termos de responsabilidade para guarda e administração dos bens, contendo o rol dos bens existentes no espaço.

Neste quadrimestre apurado foram adquiridos 01 notebook e 2 impressoras para compor acervo de patrimônio desta Casa de Leis.

Almoxarifado

Quanto aos bens e produtos acomodados em Almoxarifado, necessário destacar que o controle de consumo é realizado de forma simples, porém eficiente, circunstância que permite verificar e assegurar a consistên-



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

cia com a parte física, isto porque não há estoque duradouro de produtos. Ainda, cabe ponderar que as instalações do almoxarifado, ainda que pequenas, estão em bom estado de conservação.

2. GESTÃO DE PESSOAL

A Câmara Municipal de Taguaí conta atualmente com o número total geral de 5(cinco) servidores no quadro pessoal da Câmara Municipal. Neste terceiro quadrimestre foram pagas férias a alguns servidores e, foi paga a 2ª parcela do 13º salário a todos de forma indistinta. Neste período foram analisados e verificado que foram pagas horas para alguns servidores, mas uma observação é que foram feitas em um mês e pagas somente em outro, passando assim despesa de um mês para o outro. Temos que evitar este tipo de acontecimento principalmente em se tratamento de pagamento com horas. Fez horas em um mês, tem disponibilidade financeira, paga-se no referido mês. Esta é uma das observações a serem feitas.

3. OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

a) Declaração de bens: Agentes políticos e servidores.

As declarações de bens, tanto dos agentes políticos quanto dos servidores, são realizadas anualmente, logo após a entrega da declaração à Receita Federal é solicitada uma cópia desta para fins de arquivo e verificação aqui na Câmara Municipal, nos moldes preconizados pelo artigo 13, § 1º, da Lei Federal nº 8.429/92.

b) Restos a pagar passado do exercício financeiro de 2022 para o de 2023;

Foram passados os seguintes restos a pagar de um exercício para o outro:

Descrição	Valor empenhado	Valor pago
Companhia Jaguari de Energia	R\$ 333,81	R\$ 333,81
Euro Construtora Ltda - EPP	R\$ 230.869,27	R\$ 230.869,27
NFP Engenharia, Arquitetura e Construção Ltda	R\$ 5.482,20	R\$ 5.482,20
Prefeitura Municipal de Taguaí (multa)	R\$ 95,75	R\$ 95,75
PROARQ Arquitetura Ltda	R\$ 27.937,00	R\$ 2.253,33
TOTAL	R\$ 264.718,03	R\$ 239.034,36

c) Restos a pagar passado do exercício financeiro de 2023 para o de 2024;

Foram passados os seguintes restos a pagar de um exercício para o outro:

Descrição	Valor empenhado	Valor liquidado	Valor pago
Cia. Luz e Força Santas Cruz	R\$ 599,56	599,56	74,78
Construtora Tantini Garcia Ltda	R\$ 856.332,78		
Murana Arquitetura e Construções (PRO-ARQ)	R\$ 25.862,17		
TOTAL	R\$ 882.794,51	R\$ 599,56	74,78



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

Estes dados estão atualizados até 08/01/2024.

d) E-sic – Serviço de Informação ao Cidadão / Sistema Eletrônico:

A partir do mês de agosto de 2018 foi publicada a Resolução 01/2018, a qual dispõe sobre a criação da Ouvidoria Legislativa Municipal na Câmara Municipal de Taguaí e dá outras providências e, esta tem várias atribuições dentre as quais está em processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Em 21 de junho foi sancionada a Lei Complementar nº 194 que regulamenta, no âmbito do município de Taguaí, os procedimentos para a garantia do acesso à informação, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previstos no inciso XXXIII do "caput" do art. 5º, no inciso 2 do parágrafo 3º do art. 37 e no parágrafo 2º do art. 216 da Constituição Federal, a classificação dos documentos públicos para fins de destinação e dá outras providências. Esta lei abrange a lei de acesso à informação e a LGPD também, tanto no âmbito do Poder Executivo tanto no Poder Legislativo, só que por enquanto não foi tomada providências para colocar em prática esta lei neste Poder.

e) Controle de gastos com o veículo oficial.

Atualmente a Câmara dispõe de um veículo FORD KA, modelo sedan 4 portas, bicombustível, 16 cilindradas, preto, ano/modelo 2016, ar-condicionado, direção hidráulica, porta com travas e vidros elétricos, Cd player mp3, freios ABS e airbag duplo. O controle de viagens empreendidas no veículo oficial tem-se registrado em livro específico para tais fins, o itinerário a ser percorrido, o motivo da viagem, a quilometragem de saída e de retorno. Há um servidor, no caso, Rafael Samogim Pereira, responsável pelo controle do tráfego e abastecimento do carro oficial, conforme Portaria nº 09/2023.

f) Devolução de duodécimos

A Câmara Municipal de Taguaí devolveu para a Prefeitura Municipal a importância de R\$ 117.285,05 (cento e dezessete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos) de saldo não comprometido no exercício de 2023 e, também o valor de 57.883,04 (cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta e três reais e quatro centavos) referente ao rendimento da aplicação financeira em nome da Câmara, totalizando assim um montante de R\$ 175.168,09 (cento e setenta e cinco mil, cento e sessenta e oito reais e nove centavos).

g) Análise das seguintes Portarias:

Portaria n.º 37/2023 – “Constitui a comissão de acompanhamento e fiscalização da 6ª etapa da obra do novo prédio da Câmara Municipal”;

Portaria n.º 38/2023 – “Dispõe sobre Ponto Facultativo”;

Portaria n.º 39/2023 – “Dispõe sobre concessão de licença prêmio à servidora efetiva”;

Portaria n.º 40/2023 – “Dispõe sobre Ponto Facultativo”;

Portaria n.º 41/2023 – “Dispõe sobre concessão de licença à servidora”;

Portaria n.º 42/2023 – “Dispõe sobre concessão de pagamento de vantagens pecuniárias de férias à servidora”;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

Lei Ordinária 1.210/2023: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar"

Lei Ordinária 1.211/2023: "Autoriza o município de Taguaí a celebrar acordo de cooperação com a Fundação Centro e Atendimento Socioeducativo do Estado de São Paulo"

Lei Ordinária 1.207/2023: "Estabelece normas e critérios para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e idosos no município de Taguaí/SP e dá outras providências."

Lei Ordinária 1.208/2023: "Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o município de Taguaí, e dá outras providências."

Lei Ordinária 1.209/2023: "Dispõe sobre complemento de auxílio financeiro para as Entidades do Terceiro Setor, ainda neste exercício, e dá outras providências."

Lei Ordinária 1.210/2023: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar."

Lei Ordinária 1.211/2023: "Autoriza o município de Taguaí a celebrar acordo de cooperação com a Fundação Centro e Atendimento Socioeducativo do Estado de São Paulo – FUNDAÇÃO CASA e dá outras providências."

Lei Ordinária 1.212/2023: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na importância de R\$ 149.695,98 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos), destinados aos repasses dos recursos provenientes da Lei Complementar nº 195 de 08/07/2022 e dá outras providências."

Lei Ordinária 1.213/2023: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na importância de R\$ 149.695,98 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos), destinados aos repasses dos recursos provenientes da Lei Complementar nº 195 de 08/07/2022 e dá outras providências."

Lei Ordinária 1.214/2023: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

Lei Ordinária 1.215/2023: "Institui o PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAÚDE DA MULHER estabelece diretrizes para a implementação das ações e serviços de atendimento de suas especificidades e dá outras providências".



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

12

Lei Ordinária 1.216/2023: "Dispõe sobre complemento de auxílio financeiro para as Entidades de Terceiro Setor, ainda neste exercício e dá outras providências".

Lei Ordinária 1.217/2023: "Dispõe sobre a concessão de auxílios para as entidades do Terceiro Setor e fixa despesa de repasse para o exercício de 2024 e da outras providências."

Lei Ordinária 1.218/2023: "Estima a receita e fixa a despesa do município de Taguaí para o exercício financeiro de 2024."

Lei Ordinária 1.219/2023: "Dispõe sobre complemento de auxílio financeiro para as Entidades do Terceiro Setor, ainda neste exercício e dá outras providências."

Lei Ordinária 1.220/2023: "Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Taguaí, para a Legislatura 2025 a 2028."

Lei Ordinária 1.221/2023: "Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Taguaí/SP, para a Legislatura 2025 a 2028"

Lei Complementar 199/2023: "Dispõe sobre a alteração de referência de vencimentos, extinções de funções gratificadas, instituição do regime de plantões e diárias e dá outras providências";

Lei Complementar 200/2023: "Dispõe sobre a criação do cargo de controlador interno em provimento efetivo e dá outras providências";

Lei Complementar 201/2023: "Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e dá outras providências";

Lei Complementar 202/2023: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo financeiro na forma de Cesta Natalina aos servidores públicos municipais relativo ao exercício de 2023 e dá outras providências";

Lei Complementar 203/2023: "Dispõe sobre a previsão de atribuições para os cargos que especifica e dá outras providências";

Ato da Presidência 06/2023: " Dispõe sobre a nomeação dos edis integrantes das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Taguaí dá outras providências";

Decreto Legislativo 03/2023: " Dispõe sobre a concessão de título de cidadão taguaiense";

Decreto Legislativo 04/2023: " Aprova as contas do Poder Executivo do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, referentes ao exercício de 2021";



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

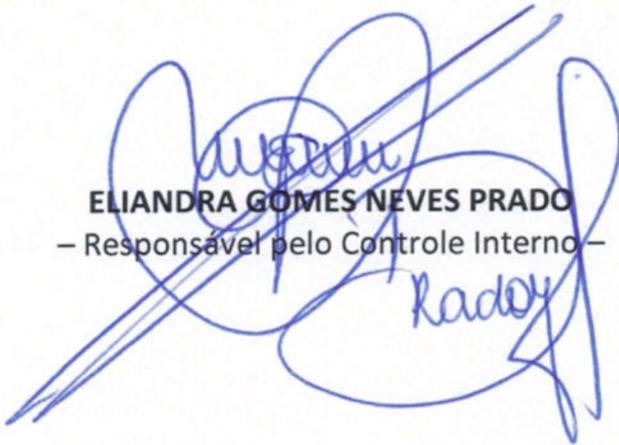
Decreto Legislativo 05/2023: " Dispõe sobre a concessão de título de cidadão taguaiense";

CONCLUSÃO

Posto a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente, onde se comprova adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como co-tejando os princípios da legalidade, economicidade, publicidade, impessoalidade, razoabilidade e moralidade para um satisfatório atendimento dos interesses públicos, de forma transparente e segura, estando a documentação devidamente acostada ao presente relatório, órgão interno da Câmara Municipal de Taguaí, com base no exposto e fundamentado nos dados lançados aos anexos, atestar pela **REGULARIDADE** em forma e conteúdo das contas referentes ao QUADRIMESTRE analisado (Setembro – Outubro – Novembro - Dezembro). A única observação que foi feita é com relação ao banco de horas dos servidores o qual se transferiu pagamento de um mês para o outro e, também, passou-se despesa feita em dezembro para ser paga em janeiro em 2024.

S.m.j

Taguaí, 08 de janeiro de 2024.


ELIANDRA GOMES NEVES PRADO
– Responsável pelo Controle Interno –



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

14

ANEXOS



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

ANEXO I

Área:	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO		
Período:	Quadrimestre apurado		
Responsável:	Luiz Eduardo Romano Cerri		
VERIFICAÇÕES	SIM	NÃO	ESPECIFICAÇÃO / JUSTIFICATIVA
1 - Foi regulamentado o sistema de Controle Interno?	X		Resolução n.º 02/2013, de 21 de agosto de 2013 – "Dispõe sobre a institucionalização, regulamentação e organização do sistema de controle interno do Poder Legislativo do município de Taguaí e dá outras providências", atualizado pela Resolução n.º 03/2019, de 29 de outubro de 2019.
2 - O responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	X		Esta servidora ocupa cargo de provimento efetivo na Administração Municipal.
3 - O Controle Interno apresenta, periodicamente, relatórios quanto às suas funções institucionais?	X		O Controle Interno apresenta relatórios em período quadrimestrais, e realiza registros diários (em caso de ocorrências que mereçam registro).
4 - O Responsável pelo Controle Interno assina o Relatório de Gestão Fiscal, conjuntamente com o Chefe do Poder / Dirigente da entidade e autoridades responsáveis pela administração financeira?	X		A partir da data de sua nomeação para assumir a Controladoria Interna, mediante Ato n.º 11/2016, esta responsável pelo Controle passou a assinar Relatório de Gestão Fiscal conjuntamente com o Chefe do Poder Legislativo, conforme se poderá confirmar mediante a consulta às publicações arquivadas.
5 - Houve desatendimento de alguma disposição da Lei Orgânica, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou cumprimento de forma extemporânea? Caso positivo, especifique.		X	Nada a constar.
6 - Houve descumprimento de algum item das Instruções Consolidadas n.º 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou cumprimento de forma extemporânea? Caso positivo, especifique.		X	Nada a constar
7 - Houve descumprimento de alguma recomendação ou determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emanada à margem do parecer ou julgamento das contas, ou cumprimento de forma extemporânea? Caso positivo, especifique.		X	Nada a constar
8 - Houve reversão, por parte da Câmara de Vereadores, de parecer emitido pelo Tribunal de Contas em relação às contas do Executivo Municipal?		X	Nada a constar

ANEXO II

Área:	GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - FISCALIZAÇÃO E LEGALIDADE		
Período:	Quadrimestre apurado		
Responsável:	Luiz Eduardo Romano Cerri		
PEÇAS DE PLANEJAMENTO – LEGALIDADE			
LEI INSTITUIDORA	ALTERAÇÕES NO PERÍODO	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	OBSERVAÇÕES
1.1 - PLANO PLURIANUAL 2018-2021 (Lei n.º 1173/2021, de 22 de dezembro de 2021).			
1.2 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (Lei Ordinária 1188/2022, de 07 de julho de 2022)	Projeto de Lei do Executivo n.º 05/2023 – "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2024 e dá outras providências".	Esta foi realizada em 26/05/2023	Lei Ordinária n.º 1.206/2023, de 13 de junho de 2023.
1.3 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (Lei Ordinária n.º 1196/2022, de 24 de novembro de 2022)	Projeto de Lei do Executivo n.º 10/2023 – "Estima a receita e fixa a despesa do município de Taguaí para o exercício de 2024.	Esta foi realizada em 11/11/2023.	Lei Ordinária n.º 1.218/2023, de 13 de dezembro de 2023.
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LEGALIDADE E EXECUÇÃO			
VERIFICAÇÕES	SIM	NÃO	ESPECIFICAÇÃO / JUSTIFICATIVA
1.3.1 - Houve abertura de créditos adicionais? Especificar.	X		Sim, houve abertura de crédito adicional suplementar da Câmara e também da



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

16

			Prefeitura e, ainda complemento de auxílio financeiro de entidade do Terceiro Setor
1.3.2 - Foram autorizados por Lei? Especificar.	X		Crédito adicional suplementar: Lei nº 1210, 1212, 1213 e 1214. Complemento de auxílio financeiro: Lei nº 1219, 1216
1.3.3 - Foram abertos por Ato? Especificar.	-	X	
1.3.3.1 - Caso abertos por Ato, obedeceram ao limite fixado na LOA? Especificar o saldo a utilizar.	-	-	
1.3.3.2 - Caso abertos por Ato, ocorreu transposição, remanejamento ou transferência para outra categoria de programação ou para outro órgão? Especificar.	-	-	
1.4 - Foram abertos com recursos originários de superávit financeiro do exercício anterior? Especificar o saldo a utilizar.	X		
1.5 - Foram abertos com recursos originários de excesso de arrecadação? Especificar, anexando demonstrativo.	X		
1.6 - Foram abertos com recursos originários de anulação de dotações orçamentárias? Especificar.	X		
1.7 - Foram abertos com recursos originários de operações de crédito? Especificar.		-	
1.8 - Foram abertos com recursos originários de convênios firmados ou aditados após a promulgação da LOA?		-	
2 - A execução orçamentária é tendente a concretizar o equilíbrio entre receitas arrecadadas e despesas realizadas, ou a atender as metas fiscais planejadas?	X		

ANEXO III

Área:	RESTOS A PAGAR - INSCRIÇÃO E CONTROLE		
Período:	Quadrimestre apurado		
Responsável:	Luiz Eduardo Romano Cerri		
VERIFICAÇÕES	SIM	NÃO	ESPECIFICAÇÃO / JUSTIFICATIVA
1 - Houve despesas empenhadas e liquidadas contraídas até 31 de dezembro do exercício anterior que não foram inscritas em Restos a Pagar?		X	Nada consta.
1.1 - Caso positivo, não foram inscritas por falta de disponibilidade de caixa?	-	X	Prejudicado
2 - Em se tratando de último ano de mandato do titular do Poder, foi contraída, nos dois últimos quadrimestres, obrigação de despesa que não foi cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha deixado parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que houvesse suficiente disponibilidade de caixa para este efeito?	-	X	Prejudicado
3 - Houve cancelamento de Restos a Pagar? Caso positivo, justifique.		X	
4 - Os pagamentos dos Restos a Pagar efetuados são tendentes a quitá-los até o final do exercício corrente? (Especifique)	X		
5 - Existem saldos de Restos a Pagar remanescentes de exercícios que não o imediatamente anterior? (Justifique)		X	Nada consta.

ANEXO IV

Área:	DIREITOS E DEVERES - TESOURARIA		
Período:	Quadrimestre apurado		
Responsável:	Luiz Eduardo Romano Cerri		
VERIFICAÇÕES	SIM	NÃO	ESPECIFICAÇÃO / JUSTIFICATIVA
1 - As disponibilidades são movimentadas exclusivamente em bancos oficiais? Caso negativo, justifique.	X		Caixa Econômica Federal- CEF
2 - As conciliações bancárias foram efetuadas até o mês corrente?	X		
2.1 - As conciliações bancárias são conferidas por setor diverso daquele que as elaborou, atendendo ao princípio da segregação de funções?	X		Efetuada pela Contabilidade e conferidas pelo Presidente da Câmara e pelo responsável pelo Controle Interno.
2.2 - Existem pendências na conciliação bancária no confronto de valores do extrato bancário com a razão contábil?		X	
2.2.1 - Caso positivo, foram tomadas providências para correção das pendências? Quais?	-	-	Prejudicado



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

3 - Houve disponibilidades que permaneceram em conta corrente sem terem sido aplicados? Caso positivo, justifique.		X	
4 - Existem cheques emitidos há mais de 180 dias que não foram compensados?		X	
4.1 - Caso positivo, foram tomadas providências?	-	-	
5 - Houve estrito cumprimento da ordem cronológica de pagamento, observadas as vinculações por recursos?	-	-	Prejudicado.
5.1 - Caso negativo, as exceções foram autorizadas por lei?	-	-	Prejudicado.
5.2 - Caso não autorizadas por lei, o descumprimento da ordem cronológica de pagamentos ocorreu em função de fatores supervenientes? Justifique.	-	-	Prejudicado.

17

ANEXO V

Área:	CONTROLE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS		
Período:	Quadrimestre apurado		
Responsável:	Luiz Eduardo Romano Cerri		
VERIFICAÇÕES	SIM	NÃO	ESPECIFICAÇÃO / JUSTIFICATIVA
1 - Houve alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público?		X	Nada consta.
1.1 - Caso positivo, foi efetuada através de leilão ou concorrência pública?	-	-	Prejudicado.
1.1 - Caso positivo, houve aplicação da receita de capital derivada para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos?	-	-	Prejudicado.
1.1.1 - Caso a receita tenha sido utilizada para custear o regime próprio de previdência social dos servidores públicos, foi autorizado por lei?	-	-	Prejudicado.
2 - Foram incluídas dotações orçamentárias para atendimento de novos projetos, obras e construções sem que se tenha concluído projetos em andamento, ou se tenha reservados recursos orçamentários para sua conclusão?	-	-	Prejudicado.
2.1 - Foram incluídas dotações orçamentárias para atendimento de novos projetos, obras e construções sem que se tenha concluído projetos em andamento, ou se tenha reservados recursos orçamentários para a manutenção do patrimônio público já existente?	-	-	Prejudicado.
3 - Foi efetuada desapropriação de imóvel urbano?	-	-	Prejudicado.
3.1 - Caso positivo, houve prévia e justa indenização em dinheiro ou prévio depósito judicial do valor da indenização?	-	-	Prejudicado.
4 - Houve levantamento geral dos bens móveis e imóveis, tendo por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade?	X		
4.1 - Caso positivo, o Inventário está em acordo com a composição do Ativo Permanente / Imobilizado, no Balanço Patrimonial?	X		
4.2 - Caso negativo, foram tomadas providências para regularização?	-	-	PREJUDICADO
4.3 - Existem termos de responsabilidade para guarda e administração dos bens patrimoniais disponibilizados a cada setor?	X		Os termos são afixados em cada setor correspondente aos bens disponibilizados, indicando de maneira individualizada o responsável por sua guarda e manutenção.
4.4 - Existe controle dos bens imóveis visando evitar invasões, depredações ou má utilização?	X		Este ano foi instalado o sistema de câmeras na obra da nova sede do Poder Legislativo visando evitar a depredação e avaria ao erário público.
4.5 - Os bens imóveis encontram-se devidamente registrados junto aos respectivos cartórios de imóveis?	-	-	

ANEXO VI

Área:	DESPESAS COM PESSOAL - LIMITES E CONCESSÃO DE VANTAGENS		
Período:	Quadrimestre apurado		
Responsável:	Luiz Eduardo Romano Cerri		
TÓPICO	LIMITE LEGAL	LIMITE AFERIDO	SITUAÇÃO
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	6% da RCL (*)	1,65%	
(*) 6% para o Poder Legislativo			
VERIFICAÇÃO	SIM	NÃO	ESPECIFICAÇÃO / JUSTIFICATIVA
1 - Caso o limite aferido esteja acima do limite prudencial (§ único do art. 22 da LC 101/00), foram adotadas as vedações determinadas pela LRF (concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação	-	-	PREJUDICADO

Praça Exp. Antonio Romano de Oliveira, 40 - Taguaí/SP - Cep: 18.890-091
E-mail: contato@taguai.sp.leg.br Tel: (14) 3386-1552/3386-1501



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

18

legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição ; criação de cargo, emprego ou função; alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias).			
2 - Caso o limite aferido esteja acima do limite de despesa total com pessoal determinado no art. 23 da LRF, foram adotadas, além das vedações referentes ao limite prudencial, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição (redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; exoneração dos servidores não estáveis; e se tais medidas não forem suficientes para recondução das despesas ao limite, a perda de cargo de servidores estáveis, desde que ato normativo motivado do Poder especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal).	-	-	PREJUDICADO
2.1 - Caso positivo, foi eliminado pelo menos um terço do percentual excedente no quadrimestre seguinte ao da verificação da extrapolação do limite geral de despesas de pessoal?	-	-	PREJUDICADO
2.2 - Caso positivo, o percentual excedente foi eliminado nos dois quadrimestres seguintes ao da verificação da extrapolação do limite geral de despesas de pessoal, sendo os gastos reconduzidos aos limites legais?	-	-	PREJUDICADO
3 - Houve deferimento de vantagens sobre parcelas integrantes de subsídios, vencimentos ou salário de agentes políticos ou servidores?	X		- Gratificação para os integrantes da Comissão de Licitação, Controle Interno, Ouvidoria.
3.1 - Caso positivo, os efeitos financeiros das respectivas despesas já se encontravam contemplados na LDO?	X		
3.1.1 - Caso negativo, foram autorizados por lei?	-	-	PREJUDICADO
3.1.2 - Caso autorizado por lei, foi apresentada estimativa de impacto orçamentário – financeiro e compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, bem como comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa?	-	-	PREJUDICADO
4 - Foi efetuada a revisão geral anual de remunerações e subsídios de que trata o inc. X do art. 37 da CF?	X		Lei Complementar nº 188/2023 – Revisão Geral na tabela dos servidores Lei Complementar nº 189/2023 – Revisão do subsídio do Presidente e dos vereadores
4.1 - No caso de ano eleitoral municipal, foi concedida revisão geral da remuneração dos servidores públicos que excedeu a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir de cento e oitenta dias antes da eleição e até a posse dos eleitos?	-	-	
5 - Os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores Municipais foram fixados por resolução de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI e 39, § 4º da CF?			A fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice e, também dos Vereadores foram feitos mediante lei respectivamente, as Leis nº 1221 (Prefeito e Vice) e 1220 (Vereadores)
5.1 - Houve alteração posterior da fixação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo?		X	Apenas correção
5.2 - Caso positivo, foram observadas as mesmas disposições constitucionais por ocasião da fixação inicial, exceto o princípio da anterioridade?	-	-	PREJUDICADO
5.3 - Houve alteração posterior da fixação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo?		X	Apenas correção
6 - Foi emanado o ato do qual resultou aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder?	-	X	
7 - Existem cargos em comissão cujas atribuições não possuem característica de direção, chefia e assessoramento, nos moldes do art. 37, V, da CF?	-	X	
8 - Foram efetuadas ou atualizadas as declarações de bens dos agentes políticos e servidores municipais, nos moldes do art. 13, § 2º, da Lei Federal nº 8.429/92?	X		As declarações de bens, tanto dos agentes políticos quanto dos servidores, são realizadas anualmente, sempre ao início de cada ano, nos moldes preconizados pelo artigo 13, § 1º, da Lei Federal nº 8.429/92.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

ANEXO VII

Área:	TOMADA DE CONTAS DOS ORDENADORES DE DESPESA, RECEBEDORES, TESOUREIROS, PAGADORES OU ASSEMELHADOS		
Período:	Trimestre apurado		
Responsável:	Luiz Eduardo Romano Cerri		
TÓPICO	SIM	NÃO	ESPECIFICAÇÃO / JUSTIFICATIVA
1 - Existe lei municipal regulamentando a concessão de recursos na forma de Adiantamento para execução de despesas de pequeno porte ou que não possam se submeter ao processamento normal de despesas?	X		Lei nº 1.033/2013
2 - Foi efetuado adiantamento para agente político?		X	
3 - Houve adiantamento de despesas cuja prestação de contas não foi apresentada no prazo estipulado na lei municipal?		X	
3.1 - Caso positivo, foi instaurado procedimento administrativo para tomada de contas do responsável?	-	-	PREJUDICADO
4 - Houve instauração de outras tomadas de contas referentes à ausência ou irregularidades na prestação de contas de ordenadores de despesas, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados?		-	PREJUDICADO
4.1 - Caso positivo, houve a posterior prestação de contas ou recuperação dos valores?	-	-	PREJUDICADO
4.2 - Caso negativo, foram tomadas medidas administrativas ou judiciais visando a recuperação dos valores ao erário?	-	-	PREJUDICADO
5 - Houve determinação de ressarcimento de valores ao erário de agentes políticos ou servidores, por parte do Tribunal de Contas ou por determinação judicial?		X	
5.1 - Caso positivo, foram adotadas as medidas administrativas para ressarcimento dos valores?	-	-	PREJUDICADO
5.2 - Caso não ressarcidos os valores, foram inscritos na Dívida Ativa?		-	PREJUDICADO
5.3 - Foram tomadas medidas judiciais para recuperação destes valores inscritos na Dívida Ativa?	-	-	PREJUDICADO

ANEXO VIII

Área:	COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
Período:	Quadrimestre apurado		
Responsável:	Luiz Eduardo Romano Cerri		
VERIFICAÇÕES	SIM	NÃO	ESPECIFICAÇÃO / JUSTIFICATIVA
1 - NORMATIZAÇÃO			
1.1 - Há Comissão de Licitação Permanente instituída através de Portaria?	X		Portaria 01/2023 Presidente: Tania Cristina Rosolem Relator: Rafael Samogim Pereira Secretária: Natália Marcilina Gabriel Liutti
1.2 - Caso positivo, qual o nº de referida Portaria?	X		Portaria 01/2023, de 02 de janeiro de 2023.
1.3 - A investidura dos membros da Comissão de Licitação tem prazo máximo de 1 (um) ano e obedeceu ao limite de recondução dos membros com relação ao exercício anterior, nos termos do §4º do art. 51 da Lei nº 8.666/93?			Existem poucos servidores e é feito rodízio entre eles.
1.4 - Há pregoeiro(a) habilitada no âmbito da Administração?	X		Portaria nº 24/2020
1.5 - Há Ato Municipal que regulamente o pregão no órgão? Em caso positivo, indicar o número.		X	
1.6 - Há Ato Municipal que regulamente o registro de preços no órgão? Em caso positivo, indicar o número.	X		Decreto Municipal nº09/2006
1.7 - O Registro Cadastral é amplamente divulgado sendo o chamamento público publicado pelo menos uma vez ao ano na imprensa oficial e jornal diário, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.666/93?	-	-	
1.8 - Há regulamento na Câmara para o pregão eletrônico? Caso positivo, informar o número do Decreto.		X	
2 - COMPRAS - LICITAÇÕES - PROCEDIMENTOS			
2.1 - As publicações dos avisos dos editais de Concorrência Pública, Tomada de Preços, Leilão e Pregão, se realizados no período, obedeceram a forma de publicação estabelecida no art. 21 da Lei nº 8.66/93 e, no caso de pregão, na legislação municipal?	X	-	
2.2 - Especificamente com relação às licitações realizadas visando à execução de obras financiadas com recursos da União, houve a publicação do edital no Diário Oficial da União?	-	-	PREJUDICADO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

20

2.3 – Os editais dos convites realizados no período avaliado foram afixados em local apropriado nos termos do §3º do art. 22 da Lei nº 8.666/93?	-	-	PREJUDICADO
2.4 – As publicações dos avisos de licitações realizadas no Quadrimestre apurado obedeceram a anterioridade e condições estabelecidas no art. 21 da Lei de Licitações?	X	-	
2.5 – Para as licitações realizadas no Quadrimestre apurado houve a informação da existência e indicação dos recursos orçamentários para pagamento, nos termos do art. 14 da Lei de Licitações (exceção apenas no caso de registro de preços)?	X		Para todas as modalidades de licitação, há informação da existência e indicação dos recursos orçamentários para pagamento, nos termos do art. 14 da 8.666/93. A forma utilizada é o ofício circular assinado pela Diretora de Finanças e Contabilidade e anexado a cada processo licitatório aberto.
2.6 – Para as licitações realizadas no Quadrimestre apurado, houve a formalização de pesquisas prévias de preços, ou, no caso de obras e serviços de engenharia, de planilha de composição de custos através da adoção de planilhas oficiais, tais como SINAPI, CPOS, etc., com indicação da fonte de pesquisa?	X		Seguindo entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tem-se realizado a consulta prévia de preços, sempre contemplando, ao menos, três propostas válidas.
2.7 - Todos os editais das licitações realizadas no período de auditado foram apreciados pelo departamento jurídico do órgão com emissão de parecer, nos termos do inciso VI do art. 38 da Lei nº 8.666/93?	X		Para todas as modalidades de licitação, todos os procedimentos acompanham devidamente o respectivo parecer jurídico.
2.8 – Foi formalizado processo licitatório ou de dispensa de licitação relativo aos serviços de telefonia fixa?	X		Devido aos baixos valores gastos por esta Câmara com serviços de telefonia fixa, formalizou-se processo de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, que trata das licitações e contratos públicos.
2.9 – Ocorreram compras diretas (sem o precedente processo licitatório) de objetos ou serviços da mesma natureza que poderiam ter sido realizados conjunta e concomitantemente e que somados aos períodos anteriores ultrapassaram o limite de dispensa disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei de Licitações?		X	
3 – DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO			
3.1 - Os processos de inexigibilidade de licitação cumpriram com as formalidades legais, em especial quanto a publicação da ratificação na imprensa oficial no prazo de 5 dias, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93?	X		
3.2 – Foi formalizado o processo de dispensa de licitação, em especial para contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica?	X		Foi elaborado processo no começo do ano de dispensa de licitação. Objeto: Prestação de serviços de energia elétrica.
3.3 – Foi formalizado o processo de inexigibilidade de licitação, em especial para contratação dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto?	X		Foi elaborado Processo de inexigibilidade cujo o objeto: Fornecimento de água potável e tratamento de esgoto.
3.4 – Durante o período avaliado, houve a formalização de dispensa de licitação nos casos de emergência ou estado de calamidade pública?		X	
3.4.1 - Em caso positivo, indicar os motivos que inviabilizaram a realização do precedente procedimento licitatório.	-	-	
3.4.2 – No caso da existência da contratação emergencial, referida contratação observou o prazo máximo de 180 dias conforme inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93?	-	-	
4 – CONTRATOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO			
4.1 – Durante o período avaliado, houve a celebração de contratos de valores superiores ao limite de remessa obrigatória ao Tribunal de Contas?		X	Não houve.
4.1.1 – Caso positivo, os mesmos foram remetidos ao Tribunal de Contas?	-	-	PREJUDICADO
4.1.2 – No caso de encaminhamento, foi observado o prazo de remessa estipulado na Resolução nº 01/2012 do Tribunal de Contas que alterou para o prazo de remessa para 5 (cinco) dias contados da data da assinatura do contrato?	-	-	PREJUDICADO
4.2 – No período avaliado, houve a formalização de todos os contratos de prestação de serviços e de compras cujo fornecimento é parcelado?	X		Os contratos de prestação de serviços foram devidamente formalizados.
4.3 – Todos os contratos e aditamentos celebrados no mês anterior ao avaliado foram publicados resumidamente até o 5º dia útil deste mês na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93?	X		
4.4 – Há previsão nos contratos de prestação de serviços da forma de recebimento de referidos serviços?	X		



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

21

4.4.1 – Independentemente da previsão contratual e, conforme o caso, a Administração vem exigindo do Contratado a comprovação da prestação de execução de serviços através da apresentação de relatórios mensais, etc.		X	Não existe relatório, mas existe comprovação dos serviços por meio do controle das notas apresentadas ao final de cada mês e anexadas aos respectivos documentos contábeis. Agora com relação a obra é feito um livro diário.
4.5 – Previamente ao deferimento dos pedidos de realinhamento de preços dos contratos, os mesmos são submetidos a diligências (pesquisa de mercado) visando comprovar o incremento solicitado?	-	-	PREJUDICADO
4.6 – No período analisado, foi realizada alguma rescisão unilateral de contrato por descumprimento de cláusulas contratuais? Caso positivo, indicar os motivos.		X	NIHIL
4.6.1 – No caso da ocorrência de rescisão unilateral, foi instaurado procedimento administrativo visando aplicação das penalidades previstas no contrato?	-	-	PREJUDICADO
4.6.2 – Neste caso foi observado o princípio da ampla defesa?	-	-	PREJUDICADO
4.6.3 – No caso de decisão no processo administrativo de suspensão de participação de licitação e/ou declaração de inidoneidade, foi providenciada a comunicação do Tribunal de Contas mediante o preenchimento do Anexo 8 das Instruções nº 02/2008?		X	NIHIL
4.7 – Durante o período avaliado, houve exigência de garantia para celebração de algum contrato?		X	NIHIL
4.7.1 – Em caso positivo, foi informado à contabilidade para providências no sentido de contabilizar referida garantia contratual?	-	-	PREJUDICADO

ANEXO IX

Área:	ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS		
Período:	Quadrimestre apurado		
Responsável:	Luiz Eduardo Romano Cerri		
Assinatura:			
VERIFICAÇÕES	SIM	NÃO	ESPECIFICAÇÃO / JUSTIFICATIVA
1 - Foi criado o Serviço de Informação ao Cidadão (art. 9º da Lei nº 12.527/2011)?	X		Foi aprovada este ano a Lei complementar nº 194 - Regulamenta, no âmbito do município de Taguaí, os procedimentos para a garantia do acesso à informação, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previstos no inciso XXXIII do "caput" do art. 5º, no inciso 2 do parágrafo 3º do art. 37 e no parágrafo 2º do art. 216 da Constituição Federal, a classificação dos documentos públicos para fins de destinação e dá outras providências, a qual abrange tanto o Poder Executivo quanto o Poder Legislativo também.
2 - Caso tenha mais de 10 mil habitantes, o Município divulga, em sua página eletrônica, os repasses a entidades do 3º setor, bem como as informações alusivas a procedimentos licitatórios e ações governamentais, nos moldes do art. 8º, § 1º, da LF nº 12.527/2011?	-	-	PREJUDICADO (Prefeitura)
3 - Caso tenha mais de 50 mil habitantes, o Município, em sua página eletrônica, mostra, em tempo real, receitas arrecadadas e a espécie de despesas que está sendo realizada, desagregada esta informação em cifra monetária, nome do fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada, em conformidade com o art. 48-A da LRF?		-	PREJUDICADO (Prefeitura)
4 - Foram realizadas audiências públicas para debater as metas fiscais? (art. 9, § 4º, da LRF)		-	PREJUDICADO (Prefeitura)
5 - Foram realizadas audiências públicas para debater o PPA, LDO e LOA? (art. 48, § único, da LRF)	-	-	A audiência para discussão da LDO foi realizada no dia 26/05/2023
6 - As contas públicas foram colocadas à disposição da população em geral? (art. 49 da LRF)	X		A Prefeitura tanto divulga seus balançetes no portal da transparência, quanto encaminha os Balançetes



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

22

			Mensais para a Câmara Municipal, fato que pode ser comprovado mediante consulta ao livro de protocolo, e também manda uma prestação de contas anual para ficar a disposição.
7 - Houve divulgação, na página eletrônica da Câmara, do PPA, da LDO, da LOA, dos balanços, do parecer prévio do Tribunal de Contas, do RGF e do RREO? (art. 48, caput, da LRF).	X		Conforme consulta realizada ao portal da transparência abrigado no site da Câmara, este item vem sendo efetivamente cumprido, com exceção à publicação do parecer prévio do Tribunal de Contas.
8 - Foi efetuada a publicação e divulgação do RGF? (arts. 55, § 2º, e 63, II, b, da LRF)	X		Devidamente anexada em pasta específica para tais fins.
9 - Foi efetuada a publicação e divulgação do RREO? (art. 52 da LRF)		X	Obs.: Prefeitura
10 - Foi efetuado o encaminhamento do arquivo .xml das despesas da Câmara ao Poder Executivo?	X		
11 - Foi efetuada a divulgação dos tributos arrecadados? (art. 162 da CF)		X	PREJUDICADO
12 - Foi efetuada a publicação quadrimestral das receitas e despesas relativas à Educação? (art. 256 da CE)		-	PREFEITURA
13 - Foram efetuadas as audiências públicas quadrimestrais da Saúde? (art. 36, §5º, da LC 141/2012)		-	PREFEITURA
14 - Foi efetuada a publicação dos valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos? (art. 39, § 6º, da CF)	X		
15 - As despesas com publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos tiveram exclusivamente caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos?	-	-	PREJUDICADO
16 - Em se tratando de ano eleitoral municipal, os gastos liquidados de publicidade institucional superaram a média despendida nos três exercícios anteriores, ou foram maiores do que os gastos observados no exercício imediatamente anterior?	-	-	

ANEXO X

Área:	ENCARGOS SOCIAIS – ADIMPLEMENTO		
Período:	Quadrimestre apurado		
Responsável:	Luiz Eduardo Romano Cerri		
VERIFICAÇÕES	SIM	NÃO	ESPECIFICAÇÃO / JUSTIFICATIVA
1 – A Câmara encontra-se adimplente com as contribuições ao instituto de previdência municipal, se existente?	-	-	Prejudicado. O Município não possui Caixa de Previdência.
2 – A Câmara encontra-se adimplente com as contribuições ao INSS, inclusive eventual parcelamento de dívida?	X		
3 - A Câmara encontra-se adimplente com as contribuições ao FGTS, inclusive eventual parcelamento de dívida?	-	-	PREJUDICADO A Câmara não recolhe FGTS, pois somente possui funcionários sob o regime estatutário.
4 - A Câmara encontra-se adimplente com as contribuições ao PASEP, inclusive eventual parcelamento de dívida?	-	-	PREJUDICADO O recolhimento é feito pela Prefeitura Municipal.

ANEXO XI

Área:	ALMOXARIFADO		
Período:	Quadrimestre apurado		
Responsável:	Luiz Eduardo Romano Cerri		
VERIFICAÇÕES	SIM	NÃO	ESPECIFICAÇÃO / JUSTIFICATIVA
1 - Existe Almojarifado para controle dos estoques municipais?		X	Os produtos têm consumo imediato, não necessitando da realização de estoque.
2 - Caso positivo, existe funcionário designado formalmente para o controle do almoxarifado?	X	-	Temos a Portaria nº 03/2023 que designa a servidora Tania Cristina Rosolem como responsável por compras e almoxarifado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

3 - Caso positivo, são elaborados relatórios mensais de entrada e saída de materiais?	-	-	PREJUDICADO
3.1 - Caso positivo, referidos relatórios são encaminhados para registro da Contabilidade?	-	-	PREJUDICADO
4 - Caso positivo, é efetuado inventário periódico dos materiais em estoque?	-	-	PREJUDICADO
5 - Caso inexistente Almoxarifado, existem servidores formalmente designados para recebimento de materiais de fornecedores?	X		Temos a Portaria nº 03/2023 que designa a servidora Tania Cristina Rosolem como responsável por compras e almoxarifado.

23

ANEXO XI

Área:	CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEL		
Período:	Quadrimestre apurado		
Responsável:	Luiz Eduardo Romano Cerri		
VERIFICAÇÕES	SIM	NÃO	ESPECIFICAÇÃO / JUSTIFICATIVA
1 - Existe controle formal de gastos com combustível?	X		Os gastos empreendidos com combustível são lançados para fins de monitoramento das despesas realizadas e controle da quantidade permitida para aquisição.
1.1 - Caso positivo, referido controle identifica o veículo utilizado, o itinerário a ser percorrido, o motivo da viagem, o pessoal transportado, a quilometragem de saída e de retorno, a quantidade de quilômetros percorridos por litro de combustível, de forma a aferir a regular e eficiente utilização dos recursos públicos?	X		Trata-se de veículo oficial único, tendo seu uso controlado por fichas de viagem, nas quais constam todas as informações relativas ao itinerário percorrido, motivo, pessoal transportado, quilometragem de saída e retorno.
2 - Os gastos com combustível são efetuados exclusivamente para abastecimento de veículos da Administração?	X		
3 - Caso exista bomba para estoque de combustível na própria Administração, os abastecimentos são efetuados mediante a apresentação de requisição devidamente autorizada pelo ordenador de despesas?	-	-	PREJUDICADO
4 - Caso os abastecimentos sejam efetuados em postos de gasolina, são precedidos de requisição devidamente autorizada pelo ordenador de despesas e conferida pelo responsável pelo setor antes da autorização de pagamento?	X		

RELATÓRIO SINTÉTICO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (anexos)

Quadrimestre apurado (setembro – outubro – novembro - dezembro)

Ao Exmo. Presidente da Câmara LUIZ EDUARDO ROMANO CERRI

Em cumprimento às determinações da Resolução nº 02/2013 da Câmara Municipal de Taguaí – SP, vimos encaminhar o relatório sintético das ocorrências e indicadores setoriais coletados, aferidos e analisados pelo Sistema de Controle Interno, visando o fornecimento de informações gerenciais necessárias às tomadas de decisão desta Administração.

Como resultado das informações coletadas junto aos gestores das diversas áreas, sintetizadas nos relatórios de ocorrências que anexamos, informamos que não verificamos a ocorrência de **ilegalidades/irregularidades**.

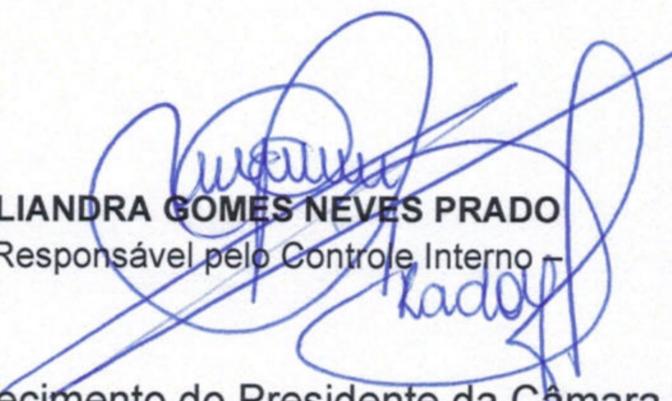
Taguaí, 26 de janeiro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

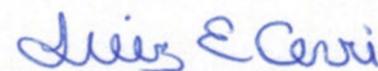

ELIANDRA GOMES NEVES PRADO

- Responsável pelo Controle Interno -

24

Encaminhe-se ao conhecimento do Presidente da Câmara Municipal de Taguaí.

Taguaí 26 / 01 / 2024.



Luiz Eduardo Romano Cerri

Presidente 2023/2024